

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.03.020733-8		VALIDADE 19/03/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001802/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento 0000005452	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSE			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual 18100102456546	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.4.1, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual Nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação na Lagoa da Borborema, situada na BR-232, no município de Serra Talhada/PE, para utilização em obras de terraplanagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 07°58'55,58" Sul e 38°18'09,45" Oeste.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. Deverá ser preservada a vegetação nativa nas margens do rio, numa faixa de 30 m, de acordo com o art. 2 da Lei 4771/65 (Código Florestal); 4. No caso de construção de obras civis uma nova licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 103-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 80 m³/dia (com vigência até 12/03/2012) durante todos os meses do ano.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento às e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da licença de operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental vigente; 2. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.			
12 - DATA EMISSÃO 19/03/2010		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO.	
14 - DIRETOR		 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento	

Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Potáveis
CPRH



0110030207338

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h19w11h



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 103-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1671-S/10, de 09/03/10 e Requerimento de Licença Ambiental n.º 001802/10 de 19/02/10 resolve:

Art. 1.º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A Usina**, localizada na **Av. Sul s/nº São José - Recife - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.281.836/0004-80** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.0245854-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Lagoa da Borborema**
- d) Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio Pajeú**
- e) Local: **BR -232**
- f) Coordenadas Geográficas: **07º 58' 55,58" Sul e 38º 18' 09,45" Oeste**

Município: **Serra Talhada**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Máxima de Captação: **80 m³/dia (2,78 l/s)**
- c) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Terraplanagem**
- e) Vigência da Outorga: **02 (dois) anos**

Vencimento da Outorga: **12/03/2012**

Art. 2.º - O outorgado deverá:

I - instalar no ponto de captação de água do manancial, a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1.º deste Termo, equipamento necessário à medição dos volumes extraídos;

II - realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do nível d'água, e enviá-lo a SRH quando solicitado.

Art. 3.º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei n.º 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.

Art. 4.º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 12.984/05.

Art. 5.º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16, da Lei 12.984/05.

Recife, 12 de março de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS